



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM GUAÍRA/PR  
UNIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA

LAUDO Nº 304/2010 – UTEC/DPF/GRA/PR

LAUDO DE EXAME DE VEÍCULO TERRESTRE

Em 10 de agosto de 2010, na UNIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA da Delegacia de Polícia Federal em Guaíra no Estado do Paraná, designados pelo Responsável Substituto pela Unidade, Perito Criminal Federal ANDRÉ RODRIGUES LIMA, os Peritos Criminais Federais DEVAIR ALOISIO e ETIENNE JACINTHO DE ALMEIDA elaboraram o presente laudo pericial, no interesse do IPL nº 0115/2010-4-DPF/GRA/PR, a fim de atender a solicitação do Delegado de Polícia Federal FÁBIO SEIJI TAMURA, contida no Memorando nº 1849/2010-DPF/GRA/PR, de 27/07/2010, registrado no Sistema de Criminalística sob o nº 0554/2010-UTEC/DPF/GRA/PR, em 29/07/2010, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

- I. Quais as características, marca e estado de conservação dos mesmos?
- II. O(s) veículo(s) possui(m) compartimento adrede preparado?
- III. Em caso positivo, em que consiste o compartimento?
- IV. O(s) veículo(s) apresenta(m) sinais de adulteração na numeração dos chassis e em suas placas?
- V. Qual o valor de mercado do(s) veículo(s)?
- VI. Outros dados julgados úteis.

I – HISTÓRICO

No dia 05 de agosto de 2010, foram realizados os exames nos veículos questionados: a motocicleta encontrava-se no estacionamento da Delegacia de Polícia Federal em Guaíra/PR situado na Avenida Sargento Marcelino Rollon, 337; o Fiat/Estilo e a caminhonete Dodge/Ram 2500 encontravam-se no Quartel da 3ª Cia/34º BI Mtz do Exército Brasileiro situado na Rua Tenente Roque Valença, s/n - Guaíra/PR. Finalizados os exames, os veículos permaneceram resguardados nos referidos locais.

*(Assinaturas manuscritas)*



0008197448 Laudo 304/10

c) 01 (um) veículo da marca Dodge, modelo RAM 2500, de placas GYL5234 Contagem/MG, apresentado nas Figuras 5 e 6.

Figura 5 – Imagem da lateral posterior esquerda do veículo questionado.



Figura 6 – Imagem da lateral anterior direita do veículo questionado.



Conforme Memorando nº1849/2010 DPF/GRA/PR, os veículos acima descritos correspondem aos itens “1”, “2” e “3” e o detentor dos veículos é “FABIO WELLINGTON MANCINI”.

### III – OBJETIVO

Os exames, ora realizados, visam responder aos quesitos supracitados, caracterizar os veículos, informar seus valores de mercado, buscar violação dos sinais de identificação e locais adrede preparados para ocultação de mercadorias, além de acrescentar informações julgadas úteis.

### IV – EXAME

Os exames compreenderam vistorias nos veículos, bem como consulta aos sítios Infoseg<sup>1</sup> e Fipe<sup>2</sup> para a obtenção dos dados dos veículos e pesquisa do valor de mercado, respectivamente. A busca por eventuais substâncias entorpecentes, mercadorias e locais adrede preparados foi realizada dentro das possibilidades desta UTEC considerando, inclusive, seus equipamentos disponíveis. Assim, não foi possível verificar o tanque de

<sup>1</sup> Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização, disponível em: <www.infoseg.gov.br>. Acesso realizado na data de elaboração do presente laudo.

<sup>2</sup> Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, disponível em: <www.fipe.org.br>. Acesso realizado na data de elaboração do presente laudo.

 

Na seqüência, foi verificada a presença de etiquetas com o número VIS (*Vehicle Identification Section*)<sup>3</sup> no compartimento do motor, na dobradiça da porta dianteira direita e gravações do mesmo número em seus vidros, não sendo constatados indícios visíveis de adulteração.

Tabela 3 – Caracterização do veículo Dodge RAM 2500.

Característica	INFOSEG	Verificado no Veículo
<i>Tipo</i>	Caminhão	Caminhonete
<i>Espécie</i>	Carga	Carga
<i>Fabricação</i>	Estrangeira	Estrangeira
<i>Marca/modelo</i>	I/Dodge RAM 2500	Dodge RAM 2500
<b>Dado Identificador</b>	<b>INFOSEG</b>	<b>Verificado no Veículo</b>
<i>Ano de fabricação/modelo</i>	2005/2006	2005
<i>Cor</i>	Prata	Prata
<i>Combustível</i>	Diesel	Diesel
<i>Placas</i>	GYL5234 Contagem/MG	GYL5234 Martinho Campos/MG. O lacre da placa traseira encontrava-se <b>íntegro</b> .
<i>Numeração do chassi</i>	3D7KS28CX6G128737	3D7KS28CX6G128737 em gravação na longarina dianteira direita, face inferior, sem sinais visíveis de adulteração.
<i>Numeração do motor</i>	57402361	5740236 (na etiqueta do motor)
<b>Itens adicionais observados</b>		
<i>Hodômetro</i>	98.942 Km.	
<i>Estado de conservação</i>	<b>Bom</b>	
<i>Local preparado para ocultação de materiais</i>	Não foi detectado.	
<i>Acessórios</i>	Película escura; roda esportiva; ar condicionado; vidro elétrico; CD/DVD player Pioneer Super Turner; rádio original do veículo; na carroceria havia módulo de som com quatro caixas acústicas da marca Selenium.	
<i>Avarias</i>	Sem avarias dignas de citação.	
<i>Valor comercial</i>	Aproximadamente R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).	

<sup>3</sup> O número VIS consiste dos últimos oito dígitos do número do chassi do veículo.

Figura 9 – Imagens da placa traseira (acima à esquerda); do motor (acima à direita) e da numeração do chassi (abaixo) do Fiat/Stilo.



Na seqüência, foi verificada a presença de etiquetas com o número VIS (Vehicle Identification Section) na dobradiça da porta direita e gravações do mesmo número em seus vidros, não sendo constatados indícios visíveis de adulteração.

## V - RESPOSTAS AOS QUESITOS

**“I. Quais as características, marca e estado de conservação dos mesmos?”**

Trata-se de:

- a) 01 (uma) motocicleta da marca HONDA, modelo CG 125 TITAN KS, de placas DKM4472 Sumare/SP;
- b) 01 (um) veículo da marca FIAT, modelo Stilo, de placas DIX1113 Santa Bárbara D'Oeste/SP, e;
- c) 01 (um) veículo da marca Dodge, modelo RAM 2500, de placas GYL5234 Contagem/MG.

Os veículos encontram-se detalhadamente caracterizados nas seções II e IV.

**“II. O(s) veículo(s) possui(m) compartimento adrede preparado?” e “III. Em caso positivo, em que consiste o compartimento?”**

Conforme exposto nas Tabelas 1, 2 e 3, não foram localizados compartimento adrede preparados para ocultação de materiais nos veículos periciados.

**“IV. O(s) veículo(s) apresenta(m) sinais de adulteração na numeração dos chassis e em suas placas?”**

Não foram observados sinais de adulteração nos elementos identificadores dos veículos examinados.

